

Nota Técnica – PL 3936/2026

// PROPOSIÇÃO
PL 3936/2026 · Câmara

// POSIÇÃO DA CASA HACKER
FAVORÁVEL

// PUBLICADA EM
11/09/2026

// I. O QUE O TEXTO DIZ

Autoria: Deputado Amom Mandel (REPUBLICANOS/AM).

O PL 3936/2026 altera o art. 11 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para incluir parágrafo que configura como **tratamento irregular e abusivo de dados pessoais sensíveis** a publicação de atos administrativos, listas de convocação ou editais internos acadêmicos que associem o nome do estudante à sua condição de saúde, diagnóstico médico, laudo psicológico ou necessidade de acessibilidade especial, salvo consentimento expresso e individual do titular. A justificativa do projeto menciona caso recente de instituições de ensino que negligenciaram o núcleo mínimo protetivo da LGPD ao veicularem instruções de exames que determinam o isolamento e a convocação segregada de estudantes detentores de laudos médicos.

// II. O QUE O SUBSTITUTIVO MUDOU

Não há substitutivo disponível. O projeto é recente (julho de 2026) e ainda não foi designado relator.

// III. POSIÇÃO DA CASA HACKER

A Casa Hacker manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao PL 3936/2026, em alinhamento com o eixo institucional de **privacidade e proteção de dados como regra**.

O projeto está alinhado ao eixo da Casa Hacker de "**privacidade e proteção de dados como regra**", ao vedar a exposição pública de dados sensíveis de estudantes, como condição de saúde, diagnóstico médico ou necessidade de acessibilidade.

// IV. O QUE PEDIMOS

Aprovação do PL 3936/2026.

Recomendação para que a vedação seja **estendida** a todas as formas de exposição pública de dados sensíveis de estudantes, incluindo em plataformas digitais e sistemas de gestão escolar.

Monitoramento da tramitação e articulação com organizações parceiras.

São Paulo, em 12 de setembro de 2026.

Geraldo Barros

Diretor Executivo